



PROCESSO N.º 621/10

PROTOCOLO N.º 7.623.526-0

PARECER CEE/CEB N.º 568/10

APROVADO EM 08/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE RIO
BRANCO DO SUL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares irregulares praticados no curso Técnico
em Eletromecânica – área Profissional: Indústria.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do ofício nº 1180/2010 - GS/SEED, de 12/04/2010, fls. 111, a Secretaria de Estado da Educação-SEED, encaminha este expediente do NRE da Área Metropolitana Norte de Curitiba, protocolado em 15/04/2010, no qual o SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Rio Branco do Sul, às fls. 03, solicita “a convalidação de estudos do curso Técnico em Eletromecânica [...]” realizado “no período de 31/01/2005 a 21/12/2006”.

Segundo o SENAI, a irregularidade consiste na execução de Matriz Curricular já substituída e aprovada no Parecer nº 816/05-CEE/PR, de 14/12/05, fls. 100 a 107, o qual renovou a autorização do curso em tela, e esse foi seguido pela Resolução nº 74/06, de 13/01/2006, fls. 113.

2. No mérito

Trata-se de irregularidade praticada pelo SENAI ao manter a Matriz Curricular do curso Técnico em Eletromecânica – Área Profissional: Indústria prevista no Parecer autorizatório sob nº 335/01-CEE/PR, vez que essa Matriz foi substituída, a pedido da própria instituição, pela Matriz constante do Parecer nº 816/05, o qual renovou a autorização para a oferta do curso em tela.

A irregularidade praticada refere-se à oferta do curso no período de 31/01/2005 a 21/12/2006. Ocorre que nesse lapso temporal, vigente já estava a Matriz Curricular constante do Parecer nº 816/05-CEE/PR, o qual aprovou o novo plano de curso apresentado pelo SENAI e renovou a autorização do curso “a partir do início do período letivo de 2005”. Portanto, de forma **retroativa** aos atos escolares já praticados pelo SENAI.



PROCESSO N.º 621/10

Entretanto, por meio deste expediente, somente agora o SENAI informa que havia turmas iniciadas no ano de 2005 que ainda desenvolviam a matriz curricular anterior.

Resgate-se que a matriz constante do Parecer nº 335/01-CEE/PR, bem como a matriz constante do Parecer nº 816/05-CEE/PR, ambas do curso Técnico em Eletromecânica – área Profissional: Indústria, ofertado pelo SENAI de Rio Branco do Sul, embora elenquem disciplinas e organização curricular distintas, totalizam o mesmo número de horas necessárias para integralização do curso, qual seja, duas mil (2.000) horas.

Feita a análise dos autos e da normatização pertinente à matéria, passo ao voto.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando: que ambas as matrizes curriculares foram aprovadas por este Colegiado e seguidas por Resolução Secretarial, que não houve prejuízo na formação dos alunos, que a modificação da matriz curricular à luz da normatização para Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no caso do curso em tela é prerrogativa da instituição de ensino, resta caracterizada que a irregularidade praticada pelo SENAI restringiu-se apenas aos aspectos formais dos atos regulatórios exarados pelo Sistema Estadual de Ensino.

Assim sendo, ficam convalidados os atos escolares praticados pelo SENAI, referentes ao curso Técnico em Eletromecânica – Área Profissional: Indústria, realizados no período de 31/01/2005 a 21/12/2006.

Com fundamento no art. 56, I “a” e II “a”, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, aplique-se ao SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Rio Branco do Sul a sanção de **advertência**.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB

JOSÉ ROBERTO